

LEI Nº 1.411, DE 28 DE JUNHO DE 2018.

DISPÕE SOBRE O ESTABELECIMENTO DE CONVÊNIO ENTRE EMPRESAS PRIVADAS QUE DOAREM E DESEJAREM TER SUAS LOGOMARCAS GRAVADAS NOS UNIFORMES E MATERIAIS ESCOLARES DOS ALUNOS DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais e constitucionais, faço saber em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal de Balsas, Estado do Maranhão, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica autorizado a celebração de convênio entre as empresas privadas que doarem e desejarem ter suas logomarcas gravadas nos uniformes e materiais escolares dos alunos das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo único. As empresas doadoras poderão ter seus nomes e/ou logomarcas gravadas nos uniformes, em tamanho igual ou menor ao logotipo da escola.

Art. 2º A empresa interessada na doação de uniformes, se credenciará junto a Secretaria Municipal de Educação, que deliberará sobre a aceitação ou não da doação.

§ 1º Para o credenciamento, a empresa doadora deverá apresentar seus dados cadastrais e sua logomarca para a apreciação da Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º Caso a doação proposta seja aceita caberá à Secretaria Municipal de Educação a distribuição dos uniformes doados aos alunos.

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Não se enquadram no disposto do artigo 1º, as empresas privadas cujas atividades ou natureza:

I - atentem contra a moral e os bons costumes;

II - estejam vinculadas, direta ou indiretamente, à publicidade político-partidária;

III - estejam relacionadas direta ou indiretamente à fabricação, distribuição, comercialização ou publicidade de bebidas, produtos derivados do tabaco e jogos de azar;

IV - tenham sido objeto de condenação em processos administrativos ou judiciais em razão de exploração de trabalho infantil.

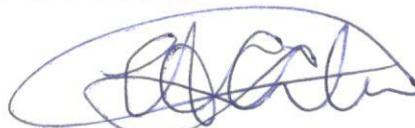
Art. 4º A doação de que trata esta Lei somente será admissível na forma de repasse dos itens especificados, sendo vedada a transferência de recursos financeiros às unidades escolares beneficiadas, Secretaria Municipal de Educação e a Prefeitura;

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições contrárias.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM 28 DE JUNHO DE 2018.



ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA

Prefeito Municipal de Balsas